

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 0108/2019 – GP/FUERN

*Justifica a quebra de ordem cronológica para despesa de serviços de reprografia mediante relevante interesse público.*

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 004/2019-GP/PROAD/UERN, o qual trata da essencialidade do serviço de reprografia da UERN, concluindo que a interrupção do serviço, por qualquer motivo, resulta em severos prejuízos e contratempos ao efetivo funcionamento desta Instituição;

**CONSIDERANDO** o estudo realizado pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD, o qual aponta que em 2018, foram quase 2.000.000,00 cópias, 3.202 encadernações e 159 plastificações, o que demonstra a importância do serviço de reprografia ao funcionamento da Instituição;

**CONSIDERANDO** que as Unidades Acadêmicas da UERN e suas subdivisões precisam realizar cópias de provas, trabalhos, apostilas e outros materiais impressos necessários à prática de ensino, atividade-fim da instituição;

**CONSIDERANDO** que os setores administrativos e acadêmicos necessitam de espaço especializado para impressões, cópias e encadernações de maior volume, por vezes necessárias em situações específicas no estrito interesse da instituição; tais como, documentos impressos solicitados pelo Conselho Estadual de Educação, que frequentemente visitam a UERN para fins de renovação de reconhecimento dos cursos;

**CONSIDERANDO** a calamidade financeira pela qual tem passado o Estado do Rio Grande do Norte, o que inviabilizou o pagamento da referida despesa;

**CONSIDERANDO** ainda que o não pagamento da referida despesa impossibilitará o recomeço do ano letivo, especificamente, o semestre letivo 2018.2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, mediante relevante interesse público por se tratar de uma despesa essencial, para serviços de reprografia, para o Credor AM Serviços e Locação de Equipamentos de Informática LTDA, CNPJ: 04.999.366/0001-77, referente ao contrato nº 019/2016 a fim de evitar prejuízos ao funcionamento desta Instituição.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Em 28 de Janeiro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Presidente